



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
A 3.ª série	240\$	130\$	
A 1.ª série	90\$	48\$	
A 2.ª série	80\$	43\$	
A 3.ª série	80\$	43\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 35:740 — Determina que, enquanto não forem completamente reorganizados os serviços públicos da colónia de Timor, a autenticação dos documentos oficiais dela emanados seja feita na Repartição do Gabinete por meio de declaração assinada pelo respectivo chefe.

Portaria n.º 11:418 — Inclui na 2.ª classe da tabela anexa ao decreto n.º 12:209 (abono, concessões de licenças e passagens) a categoria de chefe de farol dos serviços de farolagem da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 11:419 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 966.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 11:420 — Aprova a tabela de preços das radiografias e tratamentos realizados para o público no serviço de raios X do Hospital Escolar de Lisboa.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, por despacho de 2 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou a transferência da quantia de

500.000\$ da alínea b) do n.º 1) do artigo 22.º, do capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério em vigor, «Representação do pessoal diplomático», para o n.º 3) «Pessoal assalariado das embaixadas e legações» dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Julho de 1946. — O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 35:740

Sendo necessário tomar providências especiais para a colónia de Timor quanto à autenticação de documentos oficiais dela emanados, dadas as condições anormais em que se encontram os serviços públicos e até que sejam devidamente organizados;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não forem completamente reorganizados os serviços públicos da colónia de Timor, a autenticação dos documentos oficiais nos casos em que a lei exige a aposição do selo branco ou de carimbo especial será feita na Repartição do Gabinete por meio de declaração assinada pelo respectivo chefe, que certificará a veracidade da assinatura do funcionário que expediu o documento e a qualidade em que o fez.

§ único. Esta declaração levará o selo branco da referida Repartição.

Art. 2.º Produzirão todos os efeitos legais, tanto nas colónias como na metrópole, os documentos oficiais autenticados na forma do artigo antecedente, incluindo os que, tendo sido expedidos até à data deste diploma, careçam de legalização.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Sypico Ribeiro Pinto.